



## CONTROLADORIA

**PARECER Nº 050/2026-CCI**

**ASSUNTO: TERMO DE APOSTILAMENTO**

**TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004  
/2026/PMON.**

**CONTRATADA: G. DE J. GOMES CAMPOS LTDA.**

**INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE/PMON.**

### **PARECER TÉCNICO DO CONTROLE INTERNO**

Considerando a Constituição Federal de 1988, que em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, assim como a Resolução TCM/PA Nº 7739/2005, art.1, Parágrafo Único e com fulcro na Lei Complementar Nº101/2000, art. 59, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas das Unidades das Prefeituras, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentária-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia e demais normas que regulamentam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão, e visando a comunicar o Administrador Público, expedimos o parecer a seguir.

A Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabuladas no art. 74 da Constituição Federal/1988, *in verbis*:

**Art. 74.** Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II- comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;





II - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;  
III - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

**§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.**

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.”

Neste sentido cabe a ressalva quanto à responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e dela não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle externo. Ressalta-se ainda que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas, nem confere “atesto” de recebimento dos materiais/produtos/serviços ora contratados e recebidos pela Administração Pública. Essa atribuição se restringe ao gestor ou ao servidor por ele indicado.

Esta Controladoria Municipal recebeu para análise e emissão de parecer, **ao TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2026/PMON, referente a ADESÃO/CORONA de nº 900006/2025/PMON, pedido de APOSTILAMENTO, inclusão de nova DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Ourilândia do Norte-PA, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE 10 (DEZ) MÁQUINAS DE OSMOSE REVERSA PARA TRATAMENTO DE ÁGUA, DESTINADA AO CONSUMO HUMANO, PARA ATENDER AS COMUNIDADES DO MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE-PA**, tendo como parte contratada a empresa **G. DE J. GOMES CAMPOS LTDA.**

**Por fim, pretende-se que o Termo de Apostilamento seja realizado com a seguinte inclusão da Dotação Orçamentária do contrato Original.**

**Nova Dotação.**

**18.122.0016.4020.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente**

**3.3.90.39.0000 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.**





É o relatório.

## **FUNDAMENTAÇÃO**

Como alhures exposto, versam os presentes autos da análise da possibilidade e legalidade de concessão do Termo de Apostilamento do contrato de Nº **004/2026/PMON**, decorrente da **ADESÃO/CARONA de nº 900006/2025/PMON**, firmado entre o município e a empresa **G. DE J. GOMES CAMPOS LTDA**.

O contrato originado da **ADESÃO/CARONA de nº 900006/2025/PMON**, deverá obedecer aos termos do artigo 136, da Lei 14.133/2021, bem como às cláusulas contratuais vigentes neste, no que diz respeito ao Termo de Apostilamento, deve-se obedecer ao que determina a Lei 14.133/2021, vejamos:

**Art. 136.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

I - Variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

II - Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

III - alterações na razão ou na denominação social do contratado;

**IV - Empenho de dotações orçamentárias.**

Inicialmente deve-se destacar que nos contratos celebrados pela Administração Pública pode-se falar em Termo de Apostilamento, desde que seja permitido em Lei, para o caso em comento a alterar da dotação orçamentária do contrato, assim, percebe-se ser possível a alteração conforme requerido inicialmente pela secretaria de origem.

Dessa maneira, encontra-se devidamente resguardado a possibilidade em se alterar a dotação orçamentária, Não havendo então, óbice quanto ao Termo de Apostilamento, desde que seja dentro do permissivo legal e atenda a legislação que trate do assunto, o que restou demonstrado no curso do Termo de Apostilamento em tela.

## **CONCLUSÃO**

Diante da documentação apresentada, percebe-se que o Termo de Apostilamento ao contrato administrativo nº **004/2026/PMON**, está em





conformidade com o que determina a legislação, em especial o artigo 136, da Lei 14.133/2021, prevendo todas as cláusulas exigíveis, como a descrição do objeto, o preço, forma de pagamento entre outros, quanto ao quesito alterar a dotação orçamentária, vemos tratar-se de uma possibilidade legal, assim, essa Controladoria se manifesta pela possibilidade legal de aditivo de **prazo** do contrato original.

**ASSIM, CONSIDERANDO A ANÁLISE DO CASO EM CONCRETO, MANIFESTA-SE ESSA CONTROLADORIA, PELA POSSIBILIDADE DE PROSSEGUIR O PRESENTE PARA FINS DA REALIZAÇÃO DAS DEMAIS FASES, CONFORME PREVÊ, ART. 136, OBSERVANDO-SE, PARA TANTO, OS PRAZOS E DISPOSIÇÕES LEGAIS ATINENTES À MATÉRIA, INCLUSIVE ATENTANDO QUANTO À OBRIGATORIEDADE DE PUBLICAÇÃO DE REFERIDOS ATOS NA IMPRENSA OFICIAL, PORTAL DOS JURISDICIONADOS DO TCM/PA E PNCP.**

Face ao exposto, considero a regularidade do Processo, bem como, do Termo de Apostilamento, em face dos motivos esclarecidos em linhas volvidas, tendo em vista o amparo legal, sendo ele revestido de todas as formalidades legais.

RATIFICO, para os fins de mister, no sentido positivo que após o cumprimento das recomendações supracitadas, não há máculas no seguimento do feito.

Retorne os autos ao responsável para conhecimento, manifestação e adoção das providências cabíveis.

**Sem mais, é o parecer deste Controle Interno.**

Ourilândia do Norte - PA, 02 de Março de 2026.

LAUDILINA CAETANA MURÇA  
Coordenadora de Controle Interno  
Dec.: 069/2026.

